



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1.011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Dispõe sobre a de desoneração fiscal  
relativa aos impostos que especifica, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações relativas às incidências dos impostos abaixo relacionados, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor.


I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos por Ato Oneroso – ITBI;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a fase de construção e em 01 (um) exercício seguido após a concessão de habite-se;

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 21 de dezembro de 2012.

  
**José Sally de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

  
**Paulo César Rodrigues de Araújo**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e de Tributação**